



Nº 25

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 24/2017

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP, localizada à Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Rodovia 206-SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.248.460/0001-21, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 19/2017, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 111.951,50(cento e onze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:

PREFEITURA			
COMBUSTIVEL	QUANTIDADE EM LITROS	V. UNIT. EM R\$	V.TOTAL EM R\$
Óleo Diesel S10	17.000	3,229	54.893,00
Óleo Diesel S500	8.500	3,109	26.426,50
Gasolina Comum	8.000	3,829	30.632,00
Valor Total do Contrato da Prefeitura			111.951,50

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, semanalmente após relatório do controle de combustível, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO

UO: 11018 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email:
licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



Nº 26
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

UO: 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO

UO: 11008 - SEC. DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



Nº 27

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de março de 2017.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATANTE

AUTO POSTO NENZITA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 01015432541

CPF: 057.576.875-93